



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Ibicoara

Terça-feira • 5 de Julho de 2022 • Ano X • Nº 2943

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Leis ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Praça Américo Martins, 46 Centro, Ibicoara-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: REQWMZI2RTZENZY4RTI00T

## Leis



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 344/2022

**“Altera o artigo 15, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 30 de março de 2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ibicoara-BA, e da outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

**Art. 1º** - O artigo 15 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15** - O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho deve ser mantido enquanto subsistir a situação de invalidez que lhe deu causa, devendo o segurado menor de 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a avaliação periódica a cada 02 (dois) anos, para aferição da permanência da condição de inválido para o exercício do cargo.

**§ 1º** - A avaliação periódica de que trata o caput deste artigo será realizada preferencialmente por meio de Junta Médica, podendo o servidor ser acompanhado de médico de sua confiança, às suas expensas.

**§ 2º** - O IPREVIB ao tomar conhecimento de que o aposentado por incapacidade permanente para o trabalho voltou a exercer qualquer atividade laboral, inclusive cargo eletivo ou em comissão, o Gestor do RPPS procederá de imediato com a instauração de processo administrativo, objetivando a suspensão do benefício, após a realização da avaliação de que trata o §1º.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 04 de julho de 2022.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 345/2022**

**“Institui no município de Ibicoara-BA, o Incentivo Variável por Desempenho de Metas – IVDM, do Programa Previne Brasil, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibicoara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho, no âmbito da Atenção Primária a Saúde e demais servidores que prestam seus serviços nas Unidades Básicas de Saúde.

**Parágrafo Único** – O valor do Incentivo Variável por Desempenho de Metas levará em consideração o cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** - Farão jus a Gratificação de Desempenho os Servidores Efetivos das equipes e demais profissionais que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

**Parágrafo Único** – Não fará jus ao IVDM o servidor que, no quadrimestre de referência para o repasse do recurso:

- I. Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 30 (trinta) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade/paternidade e licença prêmio.
- II. Ter 03 faltas injustificadas e/ou seguidas de advertência.
- III. Não cumprir metas do Programa Previne Brasil, não manter os cadastros atualizados e não realizar o acompanhamento das famílias com 8 visitas por dia.

**Art. 3º** - O servidor que não se enquadrar nos requisitos I, II e III não terá o mesmo valor que irá ser repassado para os demais membros da equipe que cumpriram com suas metas.

**Art. 4º** - Fica Estabelecido o valor do incentivo, conforme a Portaria nº 2.713/2020 do Ministério da Saúde, o repasse por tipo de equipe do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por desempenho, é referente a 100% do Indicador Sintético Final.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
*Gabinete do Prefeito*

**Parágrafo Único** – Para cálculo do IVDM será considerado também os valores definidos por Portarias do Ministério da Saúde que instituírem, em caráter excepcional, incentivo financeiro de custeio destinado aos municípios que alcançaram as metas dos indicadores do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

**Art. 5º** - O pagamento do Incentivo de que trata o Art. 2º será feito semestralmente com base na avaliação quadrimestral realizada pela Secretaria de Saúde.

**Art. 6º** - Os valores do pagamento por desempenho, referidos no Art. 2º, serão transferidos mensalmente ao Município e recalculados conforme disposto pelo Ministério da Saúde em suas diretrizes.

**Parágrafo Único** – O aumento ou a redução no resultado do indicador Sintético Final fica condicionado ao que se refere o caput deste artigo, podendo ocasionar acréscimo ou redução nos valores repassados.

**Art. 7º** - Do valor global do recurso financeiro referente ao Pagamento por Desempenho, repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde serão destinados 100% (cem por cento) para o pagamento do Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM), conforme os Art. 2º e Art. 5º, respectivamente, rateado entre todos os profissionais da Atenção Primária a Saúde e demais servidores que prestam seus serviços nas Unidades Básicas de Saúde de forma igualitária.

**Art. 8º** - O IVDM em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

**Art. 9º** - O repasse de incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo "Gratificação por Desempenho" caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de Junho de 2022, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara-Ba, em 04 de julho de 2022.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199